



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Érica
01

0968 10594/43

0253/2017

INTERESSADO:

SPU

ASSUNTO:

CÓDIGO:

Rua da Conceição nº 115

OUTROS DADOS:

Aparto 74952/42

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:



MINISTÉRIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

74953

FICHADO
S.A. 1997

DISTRIBUIÇÃO

Trans-Lencia

Reia Louceição nº 115

Amisso

S.F.

28 SEP 1964

576

92

~~WAS 2~~

27a

+ Judgment
(inv.)

RECEIVED
18 OCT 1948

15011545

29 JUL 1943

106-974

Renn

No. 49 (a.)

M. E. — RECEBIDORA DO PISCOVING GENERAL

~~24~~
A. Schmitt
18.12.47
31
RDF
G. A.



RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL
Imposto de Indústrias e Profissões
2.º SEMESTRE

1942
CERTIDÃO
N.º

NOME LOCAL
CONCEICAO 115 RUA DA
AGUSTIN VALIDO

72 211

LIVRO

ESPECIE DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO OU PROFISSÃO
TIPOGRAFIA

FLS. 7

BASE DO LANÇAMENTO			CERTIFICO que o contribuinte lançado pelo local acima DEVE:		
VALOR LOCATIVO EM MILREIS	TAXA	%			SOMA
4:500	5		12080	1080	13080
			PROPORCIONAL	FIXO	

MULTA DE 10% 13.2
TOTAL 14380

EM 8 DE X DE 1942

RECEBI EM 8 DE DE 1942

1.ª Via - RECIBO

OFICIAL

AJUDANTE DE RESOLVEDOR

Exemplo para "Valido &
Volante. ^{to} Haver indicação
regularmentar. nota 576.

Y.F. 26. 10. 42

Guilherme

de 123

DECLARAÇÃO.

PARA O REGISTRO DA FIRMA COMERCIAL QUE NESTA PRAÇA GIRA SOB A RAZÃO DE VALIDO & VOLANTE LTDA..

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL : VALIDO & VOLANTE LTDA..

DIREITO DO USO E EMPREGO DA FIRMA :

Valido & Volante Ltda
Augusto Valido

GENERO DO COMERCIO : Tipografia

DOMICILIO : Rua da Conceição nº115

COMEÇO DAS OPERAÇÕES : 1.º de Janeiro de 1942, com o capital de Quarenta contos de reis (Rs.40:000\$000)

FILTAS : Não tem.

RIO DE JANEIRO 25 de Maio de 1942

Valido & Volante Ltda



Valido & Volante Ltda
Augusto Valido
Rio de Janeiro 27 de Maio 42

Em testemunho da verdade



7
9/

DECLARAÇÃO DE FIRMA

A PENSO

Firma:- VALIDO & VOLANTE LTDA.

Estabelecido:- RUA DA CONCEIÇÃO nº 115 - RIO DE JANEIRO, D.F.

Contrato Social:- Arquivado em 30 de Abril de 1942 sob o nº
153.452

15 jul 42
Valido e Volante
13 7 2 *13 7 2*
1942

Agustini Valido
Carlos Martin Volante

Agustini Valido
Carlos Martin Volante
15 julho 42
Rio de Janeiro
Em Reg.
122.074.000



Nº 101451 Fica arquivado e registrado no
livro competente, sob o número acima, um exemplar de
igual teor, por despacho desta data, do Sr. Diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO (1.ª SECÇÃO),

em 30 de julho de 1942.

Bruno Torres de Oliveira

Eu. F.

Visto

Director da Secção de Commercio



5
9

00

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR
QUOTAS

VALIDO & VOLANTE LTDA..

Agustin Valido
Carlos M. Volante
CONTRATO

DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA, NA FORMA DO DECRETO Nº 3708 DE 10
DE JANEIRO DE 1919.

Pelo presente instrumento particular, Agustin Valido, argentino, solteiro, comerciante, residente nesta Capital a Travessa Miranda nº14, e Carlos Martin Volante, argentino, casado, comerciarior, convencionam contrair Sociedade de Mercantil que se regerá pelas disposições do Decreto nº3708, de 10 de Janeiro de 1919, e pelas clausulas e condições seguintes :

I - A Sociedade girará sob a denominação de VALIDO & VOLANTE LTDA.;

II- A Sociedade terá sua sede e fôro na Cidade do Rio de Janeiro e filiaes onde o aconselharem os negocios, no pais ou fóra dele e terá por objeto o comercio de tipografia, sendo a sua sede instalada na rua da Conceição nº115;

III- A duração da Sociedade será por tempo indeterminado;

IV- O capital será de Rs.40:000\$000 (quarenta contos de reis) dividido em 20 (vinte) quotas de Rs.2:000\$000 (Dois contos de reis) cada uma, cuja realização e integralisação são feitas neste ato, cabendo ao socio Agustin Valido 10 (dez) quotas e ao socio Carlos Martin Volante (10) (dez) quotas, sendo a responsabilidade dos socios limitada a importancia total do capital social;

V - A Administração da Sociedade será exercida por um Diretor-Gerente Presidente e um Diretor-Secretario Tesoureiro, que na mesma ordem, serão os quotistas Agustin Valido e Carlos Martin Volante;

VI -Ao Diretor-Gerente Presidente, compete :

- a) determinar a orientação geral dos negocios da Sociedade;
- b) assinar todos os documentos que importem em movimento de fundos da Sociedade;
- c) ordenar pagamentos, assinar obrigações, chéques, titulos de credito em geral e dar quitação;
- d) admitir e demitir empregados e constituir procurador judicial para representar a Sociedade em Juizo, ou em Repartições Administrativas, Federaes, Estaduaes ou Municipaes, observando o disposto na ultima parte da clausula primeira.

Ao Diretor-Secretario Tesoureiro, compete :

- a)Substituir o Diretor-Gerente Presidente em suas faltas ou impedimentos ocasionaes e superintender a escrituração dos livros da Sociedade;
- b)proceder ao balanço anual;
- c)receber, assinar, abrir e redigir toda a correspondencia da Sociedade.

VII -Fica expressamente vedado á Sociedade bem como aos sócios quotistas prestar fiança, assim como aceitar, endossar ou avalisar titulos em

Agustin Valido
Carlos A. Trilante

negocios estranhos ao seu giro comercial;

VIII-No fim de cada ano social, que terminará em 31 de Dezembro, proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade e dos lucros líquidos que se apurarem si fará a distribuição pelos sócios quotistas na proporção de suas quotas.

§ unico-Havendo prejuizo em qualquer exercicio, serão os mesmos distribuidos entre os sócios, na proporção das suas respectivas quotas;

IX -Em caso de dissolução da Sociedade, o Diretor-Gerente Presidente em exercicio, terá as funções de liquidante;

X -Nos casos de ausencia ou impedimentos por mais de 8 (oito) dias, o Diretor-Gerente Presidente e o Diretor-Secretario Tesoureiro, se substituirão um ao outro;

XI -Nenhum socio quotista poderá requerer a liquidação da Sociedade sem consentimento e o apoio minimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social;

XII -A cessão de qualquer das quotas, no todo ou em parte, dependerá sempre do consentimento expresso da Sociedade, á qual é reservado, em todos os casos, o direito de preferencia. O socio que desejar ceder ou transferir, a qualquer titulo, a sua quota, no todo ou em parte, assim o comunicará, por escrito, ao outro sócio, declarando o nome do adquirente e o preço que lhe é oferecido. O sócio remanescente dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação escrita, resolverá ou não na cessão, e, no caso afirmativo, se deve ou não adquirir em apreço.

XIII-No caso de falecimento de qualquer sócio quotista, a Sociedade deverá proceder dentro de 30 dias a um balanço geral com a assistencia de um representante dos sucessores do sócio quotista falecido, e, avaliadas as respectivas quotas ou quota se procederá conforme o disposto na clausula anterior; na parte relativa ao direito de preferencia.

§ unico-Os herdeiros do sócio falecido serão indenizados do que lhes couber, com um abatimento de 10% (dez por cento) que reverterá em beneficio da Sociedade, sendo ainda facultado á Sociedade o pagamento de $\frac{1}{3}$ em dinheiro á vista e os restantes $\frac{2}{3}$ em titulos aceitos ou emitidos pela Sociedade, de iguais valores e venciveis, mensal e sucessivamente, em 24 (vinte e quatro) meses, com juros legais.

XIV -Toda e qualquer divergencia em relação á interpretação ou cumprimento de qualquer clausula deste contrato será resolvida por arbitramento, nomeando cada parte um arbitro e, estes, se não chegarem a um



Apresenta Valor
Carlos M. Volante

acordo, um terceiro, que proferirá a decisão final.

XV - Fica eleito o fóro desta Cidade para solução de qualquer pendência deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, obrigam-se a cumprir fielmente este contrato, o qual mandaram datilografar em duas vias de igual teor, que assinam com as testemunhas a tudo presentes, sendo um exemplar arquivado no Departamento Nacional de Industria e Comercio, para que surta os legais e juridicos efeitos.

RIO DE JANEIRO



Testemunhas:

João Bernardino Corrêa

J. M. Mello

Carlos Volante
10 Abril



Recebi na m. 10/4/43
Valendo e sendo
João Bernardino Corrêa

10 de Janeiro de 1943
Em test.

Repetição a firma
João Bernardino Corrêa
Rio de Janeiro, 10 de 4 de 1943
Em testemunha da verdade

Nº 153.452 Fica arquivado e registrado no
livro competente sob o número acima, um exemplar de
igual teor, por despacho de 30-4-42 do Sr. Diretor
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

em



de 1942

Escrit. F

VISTO

DIRETOR DE ASSOCIAÇÃO



74952

74952

9
9/

Ilmo. Sr. Diretor da Recob. do Distrito Federal



RECEBIDORIA DO DISTRITO FEDERAL
PROTOCOLO GERAL

VALIDO & VOLANTE, LTDA.

com os documentos juntos, requer seja averbada para o seu nome a inscrição do negócio de

TIPOGRAFIA

à rua CONCEIÇÃO n. 115

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 1942

Valido & Volante Ltda



(Datar e assinar sobre uma estampilha do selo adesivo de 24 e um selo de Educação e Saúde)

Cart. estrangeira 163.226

" 4184.567

J. Co. em 10.10.1942.

Julio P. Gungel
J. Scott

IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

(Transferência)

10
esf 10

RUA DA CONCEIÇÃO, 115

(Local)

TIPOGRAFIA

(Natureza da indústria ou comércio)

VALIDO & VOLANTE, LTDA.

(Nome do sucessor ou nova firma)

AGUSTIN VALADO

(Nome do antecessor ou firma anterior)

N. 72 211 (da certidão junta, do último semestre em cobrança do imposto)

N. (da patente do registro junta, do exercício corrente)

Contrato social arquivado em 30 de Abril de 1942 sob o

numero 153.452

(Declarar a natureza do documento junto como prova: se escritura pública, dizer a data e onde foi passada; se escrito particular, dizer a data do mesmo e número e data do registro, citando o cartório; sendo simples modificação de firma, dizer o número e data do registro ou arquivamento dos papéis ou contrato no Departamento Nacional de Indústria e Comércio)

(Declaração feita de qual)

Rio de Janeiro, 10 de Outubro 1942

(Data)

Valdo & Volante / tola

(Assinatura)

INFORMAÇÃO:

Sw chefe

Do acordo com o doc. junto, arquivado em 11 Maio do 9 ano, sob n.º 153452, no Dep. Nac. Ind. e Comercio, ante a transferencia do negocio de "Tipografia" (concedido em no.

(Data)

(Assinatura)

me de, Agustin Valado, para a firma requerida, sob nota 576 do 4.º de 1942

Heure inf. regulamentar
S. F. 26. 10. 42

(Data)

(Assinatura)

Del 23.

L

Sanctifica o procedimento do lançador. Transfere
 sem prejuizo de qualquer ação fiscal posterior. Ao sr. Agente Fiscal para as devidas
 anotações, salvo a hipótese prevista no art. 20
 do vigente regulamento do imposto de consumo.
 S.F., 14 de _____ de 1943

[Signature]
 O H e I e

Nesta data de cumprimento ao
 despacho supra

Poi. 16 Mars 1943
[Signature]
 J. F. C.

18.00
 B. Villares
 Guilherme
 148069146
 N. D. P. (S. C. E. em 24/6/43)
 J. F. C.

Devolvendo penalidade a aplicar,
 encaminhando-se a S.F.Y.

S.F. em 23.7.43
[Signature]
 J. F. C.

Apresento. Imponho a Valida & Vo-

lante (Ita. a multa de cinquenta cruzei-
 ras (voto 50,00) - mínima do art 44 do decret
 5142 - de 27/2/904. + R.T.F. em 2/4/943/



[Signature]
 Diretor



MINISTÉRIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Expedi portaria de Intimação 3

Em 5 de Maio de 194

ESCRITURARIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE INTIMAÇÃO

AUTO N. _____, DE 19 _____

O Chefe da S. P. J. determina ao contínuo

que intime a firma

, à rua

n. _____

desta cidade, do despacho do Sr. Diretor desta Recebedoria, que a obrigou ao pagamento da quantia total de Rs. _____ \$ _____, sendo Rs. _____ \$ _____, de multa e Rs. _____ \$ _____, por infração do regulamento que baixou com o decreto n. _____, de _____ de _____ de 19 _____

conforme consta do auto supracitado, ficando-lhe marcado o prazo de _____ dias corridos, para efetuar o respectivo pagamento, sob pena de cobrança executiva e sanções legais, podendo, entretanto, recorrer para

dentro de 20 dias, também corridos, e mediante depósito prévio da referida importância total.

O processo encontra-se à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado, no Protocolo de Autos.

S. P. J., em _____ de _____ de 19 _____

O Chefe

CIENTE.

Em _____

Eu, _____, em cumprimento ao despacho supra, que compareci, hoje, à

e aí intimar a mesma firma do despacho do senhor Diretor, acima referido, a qual ficou ciente.

Não liquidou o débito.
T. U. em 12/8/43.

Blanco

Valido & Volante Bde.

apresentou petição de recurso
no prazo legal.

S. P. J., em

12/8/43
Chefe

Não foi apresentada petição de defesa
recurso

T. C.

12/8/43

Blanco

Proc. 74952 DE 19 42

FLS.

CONSIDERO DEVEDOR e REMISS a firma Valido e
Volante Ltda

e, como tal, incursa na nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937.

Publique-se, encaminhe-se o processo a S. F. para as devidas anotações e, oportunamente, à P. G. F. P. afim de ser inscrita a dívida.

R. D. F., 16 de 9 de 1943

DIRECTOR

Fiz as devidas anotações.

S. F. ... de ... de 19...

AGENTE FISCAL

Publicado

Fig as anastafas g. m. competiam.

Page 4 - X 1/4/2

29 60 3
mer

27.16

100

REME
de 1943

10797

21

Quentin Ford

106-974

Inscrita a dívida sob nº 3426
da série 80. Feita a remessa
da certidão, ~~arquivar-se~~ ^{arquivar-se} nesta
Procuradoria Geral.

Em 18 de Jan. de 1944

Chefe da Seção de Dívida Ativa

Clf 249, de 27-1-44,
e cert. ao 4.º Proc. Reg.
de Rep.

Luís Bertoldo

Relação n.º	484	de	29, 1, 44
do Serviço de Comunicações da Fazenda.			
S. A. - G. Pr., em		29	1, 44
<i>May</i>			

ARQUIVE-SE

Em 21 de Jan. de 1944

Chefe da S. A.



JUIZO DA 2.^a VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CARTORIO DO 1.^o OFICIO

Escrivão Dr. Georgino Avelino

Pagou pelo talão N.^o Cr\$ 59,00

Rio de Janeiro de 1945

Numero 35.811

N. 3.426

Serie D. O.

O Sr. Valido & Volante Ltda.
rua da Conceição n.^o 115-

vai pagar a quantia de Cr\$ 50,00 mais Cr\$ 9,00 de
procuratorio, proveniente de taxa
XXXX multa imposta de acordo com o artigo
44 do decreto 5.142 de 27/2/904, conforme consta do processo
74.952/42 da referida repartição—

~~Exercício de~~
~~XXXXXXXXXX~~

cujo pagamento faz por intermedio do Juizo a requerimento do D.^e Procurador

da Republica— Luiz Gallotti

Procurador Adjunto Sr. D.^e

Vianna de Souza

do Adj. de Proc. Geral da Fazenda F. de Sá Filho 6% D.^e
Porcentagem do Juizo 8%

dos Procuradores da Republica 10% Rio, 26 de janeiro de 1945

O ESCRIVÃO

Imposto

Multa 50,00

Multa 2%

Procuratorio 9,00

Cr\$ 59,00

Off. — H. Basto

1 FE 1945

O ADJUNTO

A parte deverá apresentar, em Cartorio,
o talão do pagamento da divida, dentro
de 94 horas após o pagamento, sob
pena de se proseguir no processo,
Independente de citação.

A
 R
 E
 às fls. 70
 P.
 C. 18,00
 19/6/46
 Lucidith Gomes de Mello

Informar a entrega de 18,00,
 QUOTA DE 18,00 de 18,00
 B. Villares
 Guilherme
 18069, 16
 21, 6, 16
 J. M. M. M. M.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Proc. 74952/42

fls 15
R. Dutra
15

Junta e a guia respectiva.



Cum pri o despacho supra.
S. A. (95) 28 de fevereiro de 1946
Fery de Souza Dutra

Deixa de considerar "devedor remisso Valido
e Volante Itala" ficando suspensas
as sanções do Decreto-Lei nº 5, de 13/1/37.
Publique-se, anote-se e encaminhe-se ao S. C. para
ser arquivado

R. D. F. em 28 de fevereiro de 1946

Francisco de Paula Gomes da Silva

FRANCISCO DE PAULA GOMES DA SILVA

Encaminha-se a SF



Junta 148069/46
SF 418.46
Wagson

Ao S. C. R. para entrega do
documento e depois arquivar.

R. D. F. 3.5.1946

Wagson

MINISTERIO DA FAZENDA

Senhor Chefe de Seção de Controle e Estatística da Recetadoria
do Distrito Federal.

propondo que se faça a transferência da importância de Cr\$ 300,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) ao nome dos autuados existentes na relação anexa, para o nome do autuado, oficial administrativo, Guilherme Nestor Villares.

B.G.B. em 25 de Junho de 1946.

Yolanda Martins Ferreira
aux. de escrit. VII.

COBRANÇA EXECUTIVA

Nº DE ORDEM	NOME DOS AUTUADOS	VALOR	DATA	GUIA	SERIE	IMPORTANCIA
1	Juracy Duarte Monteiro...	3594	14-5-45	7809	HA	36,00
2	Nelson Dantas.....	7219	4-8-44	6931	HA	36,00
3	Jorge Bandeira de Mello..	11459	29-11-44	2356	DO	36,00
4	J. Nascente Coelho.....	553	22-1-45	3187	DO	36,00
5	Norman Bruce Esquerdo....	12167	20-12-44	8227	DO	36,00
6	Domingos Gonçalves.....	9330	4-10-44	1763	DO	18,00
7	Valde Valente Ltd.....	920	1-2-45	3426	DO	18,00
8	Otávio Armando Tostes de Fonseca.....	4782	14-6-45	139	MG 48	18,00
9	Maurice Gustavo Pedrosa Joppert.....	3046	18-4-45	613	MG	18,00
10	José Luiz Megrendain....	1303	17-2-45	87	MG	36,00
11	Radcliffe Lawrence Romeyn	982	5-2-45	4148	MG	36,00
12	David Harvey Schols.....	728	26-1-45	4148	MG	36,00
	Total.....					360,00

S.C.E., em de Junho de 1946

Yolanda Martins Ferreira
Aux. Escrit. VII